



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



LEI Nº 2 036, de 20 de novembro de 1963.

Autor: Deputado Leal Garcia

Autoriza permuta, sem onus
para o Estado, de imóvel de sua -
propriedade, na cidade de Paranaíba

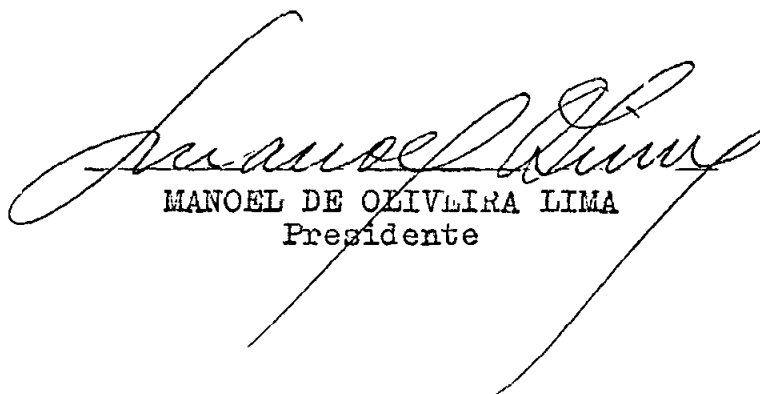
O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE MATO GROSSO:

Faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado
decreta e eu promulgo nos termos do § 2º do artigo 16 -
da Constituição do Estado a seguinte lei:

Artigo 1º - É o Poder Executivo autorizado, sem
qualquer onus para o Estado de Mato Grosso, a permutar-
o terreno urbano de sua propriedade anexo ao prédio de
Segurança Pública, confrontando-se, ao Sul com a aveni-
da Coronel Augusto, ao Norte com o prolongamento da rua
Comendador Garcia, ao nascente, com o referido prédio -
estadual, e ao poente com prédios de propriedade parti-
cular, por outro terreno urbano com a área de dez mil
metros quadrados (10.000 mts²) de propriedade privada,
ambos situados na cidade de Paranaíba, para construção-
pelo próprio Governo do Estado do prédio destinado ao
funcionamento do Ginásio Estadual Wladislau Garcia Go-
mes, da mesma cidade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 20
de novembro de 1963.


MANOEL DE OLIVEIRA LIMA
Presidente